

Vitória, ES, 26 de dezembro de 2023

Carta Circular 006/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN LCI Nº 001/2022 - REPUBLICAÇÃO**

**OBJETO: SUBCONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DA BACIA DE CAMBURI E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL NA MODALIDADE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL MEDIANTE PROJETO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REUSO - EPAR, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE REVERSÃO, LINHAS DE RECALQUE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SALINOS COM CAPACIDADE INSTALADA DE 300 l/s.**

Atendendo ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) formulado(s) para os serviços objeto do Edital de Licitação CESAN LCI nº 001/2022 - Republicação, segue(m) transcrita(s) abaixo a(s) pergunta(s) formulada(s) com a(s) respectiva(s) resposta(s), após esclarecimento(s) da área técnica desta Companhia, a(s) qual(si) deverá(ão) ser observada(s) pelas empresas, na formulação de suas propostas. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://portal-de-compras.sistemas.cesan.com.br/licitacao/972/>.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à Comissão Especial de Licitação, através do e-mail [reuso.esgoto@cesan.com.br](mailto:reuso.esgoto@cesan.com.br).

Atenciosamente,

**Robério Lamas da Silva**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
1	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Item 12.6	<p>A cláusula 12.6 da minuta de contrato estabelece que as receitas alternativas serão compartilhadas pela subconcessionária com a Cesan. As receitas alternativas são definidas pela minuta de contrato como “receitas alternativas, complementares, ou acessórias à Receita, nos termos deste Contrato e seus anexos”. A receita principal, por sua vez, é definida como aquela “decorrente do serviço público de fornecimento de água não potável na modalidade água de reuso para utilização industrial a ser prestado pela subconcessionária aos usuários industriais nos termos deste Contrato e seus anexos”.</p> <p>Dado que as receitas provenientes de eventual demanda acima de 200 l/s são diretamente decorrentes da exploração do serviço público subconcedido, entende-se que a previsão da cláusula 12.6 não se aplica a essas receitas, que, portanto, não devem ser compartilhadas com a Cesan. Este entendimento está correto?</p>	Está correto o entendimento. Vide subitem 12.2 da Minuta do Contrato. Sobre a receita principal incide a outorga definida na SEÇÃO I - DEFINIÇÕES, item 18 da Minuta do Contrato de Subconcessão. Vide, ainda, Resposta n. 8 da Carta Circular n. 002/2023.
2	Edital	Item 12.6	<p>O item 17.2 exige a comprovação de realização empreendimento de grande porte em infraestrutura no qual tenha sido necessário investimento de, no mínimo, R\$ 120 milhões. Por sua vez, o item 17.2.1 do Edital estabelece que “são considerados empreendimentos de grande porte, dentre outros, sistema de água ou esgoto, usinas hidrelétricas, portos, aeroportos, ferrovias ou rodovias”.</p> <p>Considerando a expressão “dentre outros”, entende-se que o rol de empreendimentos mencionados é meramente exemplificativo, razão pela qual se entende que serão admitidos investimentos em empreendimentos de infraestrutura em outros setores além daqueles expressamente mencionados no item 17.2.1, incluindo, mas não se limitando a, contratos de concessão na área de resíduos sólidos e/ou mobilidade urbana. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.